



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.554

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais, Inclusive Inativos e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de ' Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, a partir de 1º de setembro de 1.991.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atendimento do disposto neste artigo, até a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei não revoga a lei 1.550, de ' 30/07/91.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.287 de 04/12/84, e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
02 de OUTUBRO de 1.991.

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária